

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 142/2024
AVISO DE DISPENSA FÍSICA - PRESENCIAL Nº 31/2024
Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto de Regulamentação nº 496/2023
Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA, DE ACORDO COM O ARTIGO 75 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E O REGULAMENTO MUNICIPAL Nº 496/2023, CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TACÓGRAFO, INCLUINDO TARIFA DE ENSAIO E TARIFA DE SELAGEM EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Empresa participante: TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME

As 08h00min do dia 04/10/2024, reuniu-se o agente de contratação o Sr Lucas Junior Ceni, equipe de apoio, para análise e julgamento das propostas apresentadas para participar do referido processo.

Registra-se que as empresas encaminharam as propostas e a documentação por e-mail e não teve a presença do representante legal de ambas as empresas na sessão.

Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto desta contratação direta, através de dispensa física - presencial será o menor preço por item.

A empresa TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME apresentou um valor de R\$1.040,00 para fornecimento do serviço de aferição de tacógrafo.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Após análise constatou-se de que não constam sanções.

Dando seqüência ocasião em que a proposta da empresa TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME se classificou de acordo com as disposições contidas no aviso de contratação direta.

Dando seqüência, o agente de contratação, por entender que o valor ofertado pela empresa TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME é vantajoso para o município,



considerando os valores dos orçamentos prévios apresentados pela Secretaria solicitante responsável sob sua responsabilidade dos quais foi base de preço máximo no aviso de contratação direta, declara vencedor o participante TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME por ter apresentado o valor de R\$ 1.040,00.

Após passou-se para a fase de Habilitação, onde o agente de contratação e equipe de apoio analisaram a documentação da referida empresa vencedora, com a conferência das certidões emitidas via internet, as consultas foram impressas e anexas ao processo, onde constatou-se que a participante habilitou-se de acordo com as exigências do Edital.

Em relação a impedimentos de participar de licitação, ressalta-se que foi analisado e conferido a documentação apresentada no processo e de acordo com as informações encontradas nos devidos documentos, constatou-se que a participante não infringiu o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a participar, porém solicita-se ao Chefe do Poder executivo para que antes da contratação observe o disposto na Lei Orgânica do Município quanto a possíveis impedimentos nos termos do artigo 77.

Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a sessão, e encaminha-se ao chefe do Poder executivo para adjudicação e homologação, a presente ata será assinada pelos presentes.

São Bernardino-SC 04/10/2024



Lucas Junior Ceni
Agente de Contratação



Luiz Carlos Negri
Equipe de Apoio